

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regimento normatiza a organização e funcionamento da Rede Brasileira de Letramento em Saúde, doravante denominada REBRALS ou simplesmente Rede, foi aprovado em Reunião Ordinária da Diretoria da REBRALS em 09 de Julho de 2021 e revisado em 16 de Novembro de 2022.

Art. 2º - A REBRALS é uma rede colaborativa, sem fins lucrativos, formada por pesquisadores, profissionais de saúde, estudantes de graduação e pós-graduação da área da saúde e afins, cuja missão é fortalecer o letramento em saúde no Brasil, por meio do intercâmbio de informações e de experiências multiprofissionais dessa temática nas práticas do cuidado em saúde; por meio da geração e divulgação do conhecimento científico e, por meio da capacitação de recursos humanos no campo do letramento em saúde.

Parágrafo único. A sede da REBRALS será no domicílio profissional do Coordenador.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - A REBRALS tem como objetivos:

- I. Auxiliar na inserção dos fundamentos e práticas do letramento em saúde na formação e prática profissional.
- II. Promover a incorporação dos princípios do letramento em saúde na elaboração das políticas públicas de saúde brasileiras.
- III. Promover o intercâmbio técnico-científico entre as instituições de ensino nacionais e internacionais, com vistas no desenvolvimento de práticas de saúde fomentadas pelos princípios do letramento em saúde.

CAPÍTULO III

Da Organização e Atribuições

Seção I Organização da REBRALS

Art. 4º - A REBRALS será composta por membros efetivos da rede, que terão direito a voto na escolha do Conselho Diretor.

Parágrafo único - A Assembleia dos membros da rede será constituída por todos os membros efetivos adimplentes no ano vigente, com direito a voz e voto.

Art 5º - O Conselho Diretor da REBRALS será composto por 11 integrantes distribuídos nos seguintes cargos:

- I. Coordenador(a)
- II. Vice-coordenador(a)
- III. Secretaria Geral
- IV. Diretoria Científica
- V. Diretoria de Comunicação e Publicações.

Parágrafo único: O número de integrantes da Secretaria Geral, Diretoria Científica e Diretoria de Comunicação e Publicações deve ser três (3).

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Diretor da REBRALS terá duração de dois anos, permitida a recondução no mesmo cargo uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância dos cargos do Conselho Diretor, a Assembleia fará indicação dos novos integrantes, para concluir o mandato vigente.

Seção II Das Atribuições

Art. 7º - São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Representar a REBRALS, nacional e internacionalmente;
- II. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia de membros;
- III. Apresentar, anualmente, o Plano de Trabalho, o Programa de Atividades e o Relatório Anual de Atividades do Conselho Diretor da REBRALS;
- IV. Coordenar as relações institucionais nacionais e internacionais da Rede;
- V. Gerenciar e movimentar as contas bancárias da Rede, de forma conjunta com o(a) Vice-coordenador(a) da REBRALS;
- VI. Manter o Conselho Diretor informado sobre a situação financeira da REBRALS;
- VII. Expedir o Edital de Convocação para Eleições do Conselho Diretor da REBRALS.

Art. 8º - São atribuições do(a) Vice-coordenador(a):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e ausências;
- II. Suceder o(a) Coordenador(a) em caso de vacância do cargo;
- III. Representar a REBRALS sempre que designado(a) pelo Coordenador(a);
- IV. Coordenar a gestão administrativa da REBRALS em parceria com o(a) Coordenador(a);
- V. Gerenciar e movimentar as contas bancárias da Rede, de forma conjunta com o(a) Coordenador(a) da REBRALS;
- VI. Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao funcionamento da REBRALS, em comum acordo com o Coordenador;
- VII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, necessárias ao funcionamento da REBRALS;
- II. Redigir as atas lavradas nas reuniões do Conselho Diretor;
- III. Elaborar relatório anual de atividades com avaliação de resultados;

- IV. Expedir documentos solicitados;
- V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede.

Art. 10º - São atribuições da Diretoria Científica:

- I. Coordenar, organizar e operacionalizar as atividades de estudos e pesquisas em letramento em saúde;
- II. Coordenar a organização de atividades científicas da REBRALS;
- III. Planejar e executar a Conferência Brasileira de Letramento em Saúde e outros eventos relacionados ao letramento em saúde.
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria de Comunicação e Publicações:

- I. Coordenar e executar a comunicação social da REBRALS, nos âmbitos nacional e internacional;
- II. Divulgar estudos e pesquisas na área de letramento em saúde;
- III. Elaborar e divulgar conteúdos informativos nos canais de comunicação da REBRALS;
- IV. Manter atualizado o fluxo de notícias sobre a REBRALS e assuntos de interesse para os membros e a sociedade em geral;
- V. Coordenar e executar o processo editorial das publicações da REBRALS.
- VI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 12º - As reuniões ordinárias acontecerão conforme calendário estabelecido ao término de cada ano, ou de forma extraordinária, quando convocada por 50% mais um dos membros do Conselho Diretor da REBRALS.

§ 1º. As reuniões serão realizadas de forma virtual ou presencial, sendo gravadas para registro.

§ 2º. As reuniões ocorrerão em primeira chamada no horário estabelecido com presença de 50% mais um (1) dos membros do Conselho Diretor ou em segunda chamada 15 minutos depois do horário, com presença de qualquer número de membros deste Conselho.

Art. 13º - A Assembleia será convocada, quando necessária, por indicação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral do Conselho Diretor

Art. 14º - As eleições para o Conselho Diretor da REBRALS serão realizadas bianualmente, por meio remoto, com voto individual dos membros efetivos da Rede.

§ 1º O processo eleitoral para provimento dos cargos do Conselho Diretor da REBRALS tem início com a publicação do Edital de Convocação para Eleições, e termina com a homologação do resultado das eleições pelo Conselho Diretor;

§ 2º Será constituída uma Comissão Eleitoral dentre os membros efetivos da Rede, aprovada pelo Conselho Diretor. Esta comissão será responsável pela elaboração do edital e condução das eleições;

§ 3º O edital de convocação para eleições será aprovado pelo Conselho Diretor e publicado em no máximo 6 (seis) meses antes do fim do mandato vigente.

Art. 15º - Poderão constituir chapa eleitoral os membros efetivos da REBRALS, adimplentes nos 18 meses que antecedem a data da eleição; ter comprovada participação em eventos científicos de letramento em saúde.

Parágrafo único: Membro efetivo é aquele adimplente com a anuidade.

Art. 16º - As chapas concorrentes deverão manter, no mínimo, 50% dos membros do Conselho Diretor anterior.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 17º - O presente regimento poderá ser alterado a qualquer momento pelo Conselho Diretor, visando às adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da REBRALS, no que lhes compete.

Art. 19º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da REBRALS.

Goiânia, 16 de Novembro de 2022.